



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05/2021 - LEGISLATIVO

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais sanciona a presente Resolução proposta pela Mesa Diretora e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP para fins de identificação, sendo documento individual e intransferível.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, ilustrada no anexo I, terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I - na frente:

- a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";
- b) brasão do Município de Paríquera-Açu;
- c) a inscrição "Câmara Municipal de Paríquera-Açu";
- d) norma que instituiu a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Paríquera-Açu;

- e) nome, nome parlamentar e foto;
- f) número do RG e CPF ;
- g) período da legislatura;
- h) número da matrícula; e
- i) validade da carteira.

II - o verso:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br

-
- a) filiação completa;
 - b) data de nascimento;
 - c) naturalidade;
 - d) data de início e do término do mandato;
 - e) nome e assinatura do Presidente da Câmara;
 - f) reconhecimento em todo território nacional.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória a devolução ao Setor de Recursos Humanos ao término de cada período ou quando da perda ou suspensão do mandato eletivo, ou ainda, da cessação de qualquer forma do exercício da vereança.

Art. 4º A má utilização da Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Na ocorrência de danificação, inutilização, extravio, furto ou roubo, o titular deverá comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos, por meio de requerimento com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência, quando couber.

Parágrafo Único. Em caso de danificação, deverá a Carteira ser devolvida ao Setor de Recursos Humanos na forma em que se encontra.

Art. 6º É atribuição do Setor de Recursos Humanos:

I - decidir sobre as demais características relativas a material, formato, tamanho, mecanismos de segurança da Carteira de identidade Funcional;

II - entregar as carteiras de identificação mediante protocolo, emitindo termo de responsabilidade e retirada, registrando a entrega do documento;

III - somente realizar a emissão de uma nova carteira de identificação após atendido o previsto nos artigos 3º e 5º desta Resolução;

IV - receber e destruir as Carteiras de Identificação Funcional quando presentes os fatores previstos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 7º Será competência da Mesa Diretora dirimir dúvidas originárias da presente Resolução, bem como a emissão de atos normativos complementares que se fizerem necessários à sua fiel execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2021.

"Deus seja louvado"



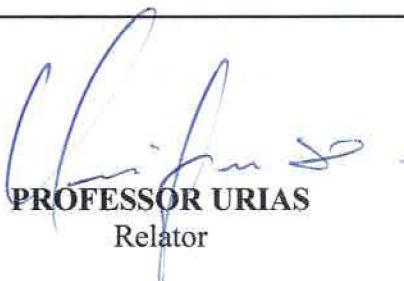
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br



PROFESSOR URIAS
Relator



MILTON TICACA
Presidente



CARLINHOS ASSPA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Anexo I

Frente



85mm

← →

54mm

Verso



85mm

← →

54mm

"Deus seja louvado"